



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas .....	4
Secretaria de Serviços Legislativos .....	7
Superintendência de Contratos .....	23



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **4º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS



#### **Membros Parlamentares**

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Cláudio Ferreira (Cláudio Ferreira de Souza) - PTB
- Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- Fabio Tardin "Fabinho" (Fabio José Tardin) - PSB
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB
- Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB

#### **Membros Parlamentares Suplentes**

- Reck Júnior (Vanderlei Reck Júnior) - PSD
- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) - MDB
- Valter Miotto (Valter Miotto Ferreira) - MDB



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 184/2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria nº 163/2023, de 07/06/2023, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no dia 21/06/2023, que concedeu a servidora **ROSENIL ROSA MACHADO**, matrícula nº 41097, a dispensa do trabalho, de acordo com o que consta no Processo nº 2023568375893, datado de 02/06/2023.

Onde se lê:

“... no dia 07/03/2023 ...”

Leia-se:

“... no dia 07/06/2023...”

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 185/2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **GERUSA ADELINA DE ARRUDA**, matrícula nº 41296, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, **no período de 14/06/2023 a 10/12/2023**, nos termos do artigo 235 da Lei Complementar nº 04/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 330/2008, conforme consta no Protocolo nº 2023/254854, de 20/06/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 186/2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 3/2/2021,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Evilásio de Souza Alves Junior**, matrícula nº 40925, 01 (um) mês de licença-prêmio por assiduidade, referente ao **quinquênio de 08/07/2014 a 07/07/2019**, nos termos da Resolução Administrativa nº 003, de 20/2/2018, que será **usufruída no período de 22/06/2023 a 21/07/2023**, conforme consta no Protocolo nº 2023834744476, de 30/05/2023.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

**DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA**

Secretário de Gestão de Pessoas

---

**PORTARIA N° 183/2023**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **AMANDA FARAH MROZINSKI PEREIRA**, matrícula n° 41884, o direito de usufruir de 06 (seis) dia de dispensa do trabalho, nos dias **16, 17, 21, 22, 23 e 24/11/2023**, com base nos termos do artigo 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, de acordo com o que consta no Processo n° 2023264300872, datado de 19/06/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

**DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA**

Secretário de Gestão de Pessoas

---

**PORTARIA N° 182/2023**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 029/2021, de 02/02/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO**, matrícula n° 41093, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 17/06/2023 a 15/08/2023, nos termos do artigo 231 da Lei Complementar n° 04, de 15.10.90, conforme consta no Processo n° 043/2023, de 21/06/2023, do ISSSPL, e Protocolo n° 202398757842, de 16/06/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

**DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA**

Secretário de Gestão de Pessoas

---

**PORTARIA MD N° 127/2023**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando os artigos 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei n° 11.331, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, alterada pela Lei n° 11.684, de 11 de março de 2022;



Considerando o inciso I do artigo 6º e os artigos 5º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 da Resolução Administrativa nº 28/2021/SGP/MD/ALMT, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria MD nº 231/2021, publicada no DOE-ALMT de 2 de agosto de 2021, que constituiu a Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados-CATC com a finalidade de analisar os títulos e certificados dos cursos, para concessão da progressão funcional horizontal dos servidores ocupantes dos cargos de carreira da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, a partir de 24 de maio de 2023, conforme Processo Protocolo nº 20233775782410, de 24/5/23:

Matrícula	Nome	Perfil	Classe	Nível
41740	Leonardo Fontolan Castelhana Vieira	Sem Especialidade	B	6

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 19 de junho de 2023.

**Deputado Eduardo Botelho** - Presidente - ALMT

**Deputado Max Russi** - 1º Secretário - ALMT

---

**PORTARIA MD Nº 128/2023**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando os artigos 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, alterada pela Lei nº 11.684, de 11 de março de 2022;

Considerando o inciso I do artigo 6º e os artigos 5º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 da Resolução Administrativa nº 28/2021/SGP/MD/ALMT, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria MD nº 231/2021, publicada no DOE-ALMT de 2 de agosto de 2021, que constituiu a Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados-CATC com a finalidade de analisar os títulos e certificados dos cursos, para concessão da progressão funcional horizontal dos servidores ocupantes dos cargos de carreira da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL à servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, a partir de 31 de maio de 2023, conforme Processo Protocolo nº 2023483251591, de 31/5/23.

Matrícula	Nome	Perfil	Classe	Nível
41535	Verenice Correa de Moraes	Secretária	D	9

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 19 de junho de 2023.

**Deputado Eduardo Botelho** - Presidente - ALMT **Deputado Max Russi** - 1º Secretário - ALMT

### PORTARIA MD N° 129/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando os artigos 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, alterada pela Lei nº 11.684, de 11 de março de 2022;

Considerando o inciso I do artigo 6º e os artigos 5º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 da Resolução Administrativa nº 28/2021/SGP/MD/ALMT, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria MD nº 231/2021, publicada no DOE-ALMT de 2 de agosto de 2021, que constituiu a Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados-CATC com a finalidade de analisar os títulos e certificados dos cursos, para concessão da progressão funcional horizontal dos servidores ocupantes dos cargos de carreira da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL à servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, a partir de 20 de junho de 2023, conforme Processo Protocolo nº 2023668478464, de 20/6/2023.

Matrícula	Nome	Perfil	Classe	Nível
41005	Verônica Canuto de Menezes	Sem Especialidade	C	10

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 23 de junho de 2023.

**Deputado Eduardo Botelho** - Presidente - ALMT

**Deputado Max Russi** - 1º Secretário - ALMT

### SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

#### EMENDA CONSTITUCIONAL N° 110, DE 2023.

Autor: Poder Executivo

**Altera o inciso I do art. 93 da Constituição do Estado de Mato Grosso.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do art. 93 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 93** (...)

I - para o Ministério Público, a escolha dar-se-á entre Promotores e Procuradores de Justiça, com pelo menos 10 (dez) anos de carreira, conforme estabelecido na respectiva Lei Orgânica;



(...”).

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

### RESOLUÇÃO Nº 876, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Peixoto de Azevedo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada “Fazenda Água Boa” (Gleba Jarinã - matrícula nº 10.268), com área de 1.113,8309 hectares (mil e cento e treze hectares, oitenta e três ares e nove centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 238276/2017 - INTERMAT-PRO-2022/036964, em nome de Leandro dos Santos Bocato Machado.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a área denominada Fazenda Retiro da Morena, posse de José Cicero Inácio da Silva, nos marcos AIY-M-9744 a AIY-M-9747;

II - a sul: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Joaçaba (Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo), nos marcos AIY-M-9782, AIY-V-1522, AIY-V-1521, AIY-V-1520, AIY-V-1519, AIY-V-1518, AIY-V-1517, AIY-V-1516 a AIY-M-9780;

III - a leste: divisa com a área denominada Fazenda Retiro da Morena, posse de José Cicero Inácio da Silva, nos marcos AIY-M-9780 a AIY-M-9747;

IV - a oeste: divisa com a área denominada Fazenda Retiro da Morena, posse de José Cicero Inácio da Silva, nos marcos AIY-M-9782 a AIY-M-9744.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

### RESOLUÇÃO Nº 877, DE 2023.

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Poxoréu.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Poxoréu, denominada “Fazenda Santo Expedito”, com área de 461,6738 ha (quatrocentos e sessenta e um hectares, sessenta e sete ares e



trinta e oito centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 515789/2017, Leandro de Mei Romero e Outro.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Rio Cabeceira, nos marcos A1I-M-5114, A1I-P-8514, A1I-P-8521, A1I-P-8530, A1I-P-8535, A1I-P-8539, A1I-M-5116, CPM-M-1079, e divisa com a área denominada Fazenda Pão de Açúcar, de posse de Elvira Faria Chaves, Vilma Farias Chaves, Celina Farias Chaves Viel, Deusly Farias Chaves Meneguzzo e Jocineide Farias Chaves, nos marcos CPM-M-1079 a CPM-M-1080;

II - a sul: divisa com a área denominada Fazenda Macaba II, de posse de Alberto Pereira dos Santos, nos marcos DBT-M-3665, DBT-M-3666, DBT-M-3667, A1I-P-8540, e divisa com o Córrego Sucuri, nos marcos A1I-P-8540, A1I-P-8546, A1I-P-8550, A1I-M-4109 a A1I-M-4110;

III - a leste: divisa com a área denominada Fazenda Dois Irmãos, de posse de Mário Roberto Hohl, Sandra Mara Alonso Guilherme, Carolina Alonso Guilherme, Sandra Alonso Guilherme e Eduardo Alonso Guilherme, nos marcos CPM-M-1080 a A1I-M-5119, e divisa com a área denominada Fazenda Santo Expedito, de posse de Renato Ferrão Batalhote e de Leandro de Mei Romero, nos marcos A1I-M-5119 a A1I-M-4110;

IV - a oeste: divisa com a área denominada Fazenda Sucuri, de posse de Almiro Pimentel da Silva, nos marcos DBT-M-3665, A1I-M-5115 a A1I-M-5114.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 878, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Peixoto de Azevedo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Fica autorizada a regularização da ocupação fundiária da área de terra localizada no Município de Peixoto de Azevedo denominada Fazenda Jacaré (matricula nº 12630), com área de 1.332,7638 hectares (mil trezentos e trinta e dois hectares, setenta e seis ares e trinta e oito centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 175827/2007-INTERMAT-PRO-2022/07531, Virgínio Pazelli Ometto.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Rodovia Estadual MT-322 (S.R.E. nº 322EMT0130), nos marcos ADR-M-2652, ADR-M-2570, ADR-M-2670, ADR-M-2671 a ADR-M-2680;

II - a sul: divisa com o Rio Peixotinho Segundo, nos marcos ADR-M-2707, ADR-P-8732, ADR-P-8733, ADR-P-8961, ADR-P-8960, ADR-P-8734, ADR-P-8735, ADR-P-8736, ADR-P-8737, ADR-P-8738, ADR-P-8739, ADR-P-8740, ADR-P-8741, ADR-P-8742, ADR-P-8743, ADR-P-8744, ADR-P-8745, ADR-P-8746, ADR-P-8747, ADR-P-8748, ADR-P-8749, ADR-P-8750, ADR-P-8751, ADR-P-8752, ADR-P-8753, ADR-P-8754, ADR-P-8755, ADR-P-8756, ADR-P-8757, ADR-P-8758, ADR-P-8759, ADR-P-8760, ADR-P-8761, ADR-P-8762, ADR-P-8763, ADR-P-8764, ADR-P-8765, ADR-P-8930, ADR-P-8766, ADR-P-8767, ADR-P-8768, ADR-P-8769, ADR-P-8770 a ADR-M-2709;



III - a leste: divisa com a Fazenda Tucunaré, posse de Marcelo Campos Ometto, nos marcos ADR-M-2709 a ADR-M-2680;  
IV - a oeste: divisa com a Fazenda Canário, posse de Cristiana Krug Ometto do Amaral, nos marcos ADR-M-2652 a ADR-M-2707.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 879, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Peixoto de Azevedo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Fica autorizada a regularização da ocupação fundiária da área de terra localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominado Fazenda Matrxã (matricula nº 12631), com área de 1.297,7203 hectares (mil, duzentos e noventa e sete hectares, setenta e dois ares e zero três centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 194616/2007-INTERMAT-PRO-2022/10169, Maurício Krug Ometto.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Rodovia Estadual MT-322 (S.R.E. nº 322EMT0130), nos marcos ADR-M-2675 a ADR-M-2678;

II - a sul: divisa com o Rio Peixotinho, nos marcos ADR-M-2654, ADR-P-8925, ADR-P-8924, ADR-P-8923, ADR-P-8922, ADR-P-8921, ADR-P-8920, ADR-P-8919, ADR-P-8918, ADR-P-8917, ADR-V-3589, ADR-P-8916, ADR-P-8915, ADR-P-8914, ADR-P-8913, ADR-P-8912, ADR-P-8911, ADR-P-8910, ADR-P-8909, ADR-P-8908, ADR-P-8907, ADR-P-8906, ADR-P-8782, ADR-P-8783, ADR-V-3588, ADR-P-8784, ADR-P-8785, ADR-P-8786 a ADR-M-2559;

III - a leste: divisa com o Córrego sem Denominação, nos marcos ADR-M-2559, ADR-P-8787, ADR-V-3587, ADR-P-8790, ADR-P-8791, ADR-P-8792, ADR-P-8796, ADR-V-3586, ADR-P-8798, ADR-V-3585, ADR-P-8802, ADR-P-8803, ADR-P-8804, ADR-P-8805, ADR-P-8806, ADR-V-3584, ADR-V-3583, ADR-P-8813, ADR-V-3582, ADR-P-8814, ADR-P-8815, ADR-P-8818, ADR-P-8821, ADR-P-8822, ADR-P-8823, ADR-P-8824, ADR-V-3581, ADR-P-8831, ADR-V-3580, ADR-P-8832, ADR-P-8833, ADR-P-8834, ADR-V-3579, ADR-P-8835, ADR-P-8836, ADR-P-8837, ADR-P-8838, ADR-P-8839, ADR-P-8840, ADR-V-3578, ADR-P-8845, ADR-V-3577, ADR-P-8848, ADR-P-8849, ADR-P-8850, ADR-P-8851, ADR-P-8852, ADR-P-8854, ADR-V-3576, ADR-P-8856, ADR-P-8858, ADR-P-8859, ADR-P-8860, ADR-P-8861, ADR-P-8862, ADR-P-8863, ADR-V-3575, ADR-P-8864, ADR-V-3574, ADR-P-8865, ADR-P-8867, ADR-P-8869, ADR-P-8870, ADR-P-8871, ADR-P-8872, ADR-P-8874, ADR-P-8875, ADR-V-3573, ADR-P-8876, ADR-P-8877, ADR-P-8878, ADR-P-8879, ADR-P-8881, ADR-P-8880, ADR-P-8882, ADR-P-8883, ADR-P-8884, ADR-P-8885, ADR-P-8886, ADR-P-8887, ADR-P-8888, ADR-P-8889, ADR-P-8890, ADR-P-8892, ADR-P-8893, ADR-P-8894, ADR-P-8895, ADR-P-8896, ADR-P-8897, ADR-P-8898, ADR-P-8899, ADR-P-8900, ADR-P-8901, ADR-P-8902, ADR-P-8903, ADR-P-8904, ADR-P-8905, ADR-P-8962, ADR-P-8963, ADR-P-8964, ADR-P-8966, ADR-P-8967, ADR-P-8968, ADR-P-8969, ADR-P-8970, ADR-P-8971, ADR-P-8972, ADR-P-8973, ADR-P-8974, ADR-P-8975, ADR-P-8976, ADR-P-8977, ADR-P-8978, ADR-P-8979, ADR-P-8981, ADR-P-8982, ADR-P-8983, ADR-P-8984, ADR-P-8985, ADR-P-8986, ADR-P-8987, ADR-P-8988, ADR-P-8989, ADR-P-8990, ADR-P-8991, ADR-P-8992, ADR-P-8993, ADR-P-8994, ADR-P-8996, ADR-P-8997, ADR-P-8998, ADR-P-8999,



ADR-P-9000, ADR-P-9001, ADR-P-9002, ADR-P-8684, ADR-P-8683, ADR-P-8682, ADR-P-8681, ADR-P-8680, ADR-P-8679, ADR-P-8678, ADR-P-8677, ADR-P-8676, ADR-P-8675, ADR-P-8674 a ADR-M-2678;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Tucunaré, posse de Marcelo Campos Ometto, nos marcos ADR-M-2675 a ADR-M-2654.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 880, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Alto Garças.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Alto Garças, denominada “Fazenda Arrependido”, com área de 800,7765 hectares (oitocentos hectares, setenta e sete ares e sessenta e cinco centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 335641/2011, em nome de Bom Jesus Agropecuária LTDA, que está disposta na seguinte forma:

I - Gleba A, 633,2469 hectares (seiscentos e trinta e três hectares, vinte e quatro ares e sessenta e nove centiares);

II - Gleba B, 120,5721 hectares (cento e vinte hectares, cinquenta e sete ares e vinte e um centiares);

III - Gleba C, 46,9575 hectares (quarenta e seis hectares, noventa e cinco ares e setenta e cinco centiares).

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - (área de 633,2469 hectares, Gleba A - matrícula nº 8.391):

a) a norte: divisa com o Córrego da Prata, nos marcos AWD-P-Y593, AWD-P-Y611, AWD-P-Y632, AWD-P-Y652, AWD-P-Y667, DMM-M-2800, e divisa com o Córrego Perdido, no marco AWD-P-Y280;

b) a sul: divisa com a Rodovia BR-364, sentido Pedra Preta no marco DMM-M-2810 e nos marcos AWD-P-Y685 a AWD-P-Y694, DMM-M-2807 a DMM-M-2801, sentido Alto Garças;

c) a leste: divisa com o Córrego Perdido, nos marcos AWD-P-Y280, AWD-P-Y285, AWD-P-Y309, AWD-P-Y326, AWD-V-12821, AWD-V-12824, AWD-V-12825, AWD-P-Y376, AWD-Y391, e divisa com a Rodovia BR-364, no marco DMM-M-2801;

d) a oeste: divisa com a Rodovia BR-364, no marco DMM-M-2810, e divisa com o Córrego da Prata, nos marcos AWD-P-Y523, AWD-P-Y546, AWD-P-Y565, AWD-P-Y578 a AWD-P-Y593;

II - (área de 120,5721 hectares, Gleba B - matrícula nº 8.392):

a) a norte: divisa com o Córrego da Prata, sentido Pedra Preta, nos marcos AWD-P-Y411, AWD-P-Y424, AWD-P-Y436, AWD-P-Y446, AWD-P-Y459, AWD-P-Y462, AWD-P-Y473, AWD-P-Y486, AWD-P-Y493, divisa com a Rodovia BR-364, nos marcos AWD-M-6740, AWD-P-Y702, AWD-P-Y701;



b) a sul: divisa com a Fazenda Arrependido, de posse da Bom Jesus Agropecuária Ltda, nos marcos AWD-M-7941, AWD-M-7942, AWD-M-7943, AWD-M-7944 a AWD-M-7945;

c) a leste: divisa com a Rodovia BR-364, sentido Alto Garças, nos marcos AWD-P-Y701, AWD-P-Y700, AWD-P-Y699, AWD-P-Y698, AWD-P-Y697, AWD-P-Y696, AWD-P-Y695, AWD-P-Y703, DMM-M-2808 a AWD-M-7945;

d) a oeste: divisa com a Fazenda Santa Maria, de posse de Antônio Ernesto de Azevedo, nos marcos AWD-P-Y411, ALD-V-2065, ALD-M-0841 a AWD-M-7941;

III - (área de 46,9575 hectares, Gleba C - matrícula nº 8.393):

a) a norte: divisa com a Rodovia BR-364, sentido Pedra Preta, nos marcos AWD-M-7945 e DMM-M-2805, e sentido Alto Garças, no marco DMM-M-2802;

b) a sul: divisa com a Fazenda Santa Maria, de posse de Antônio Ernesto de Azevedo, nos marcos AWD-M 7939, ALD-M-0826 e divisa com o Córrego Arrependido, no marco AWD-P-Y410;

c) a leste: divisa com a Rodovia BR-364, no marco DMM-M-2802, e divisa com o Córrego Arrependido nos marcos AWD-P-Y398, AWD-P-Y401, AWD-P-Y404, AWD-P-Y407 a AWD-P-Y410;

d) a oeste: divisa com a Fazenda Arrependido, de posse de Bom Jesus Agropecuária Ltda, nos marcos AWD-M-7939, AWD-M-7940 a AWD-M-7945.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

### RESOLUÇÃO Nº 881, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de União do Sul.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de União do Sul, denominada “Fazenda Santa Tereza IV”, com área de 805,7249 ha (oitocentos e cinco hectares, setenta e dois ares e quarenta e nove centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 546722/2008, de Guilherme Mognon Scheffer.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a área denominada Fazenda Santa Tereza V, de posse da Agropecuária Scheffer Ltda, nos marcos AAU-M-5035 a AAU-M-5036;

II - a sul: divisa com o Córrego Cantador, nos marcos AAU-M-5034, AAU-P-C326, AAU-P-C324, AA-P-C322, AAU-P-C320, AAU-P-C318, AAU-P-C316, AAU-P-C314, e divisa com o Rio Arraia, nos marcos AAU-P-C312, AAU-P-C310, AAU-P-C308, AAU-P-C306, AAU-P-C304, AAU-P-C302 e AAU-M-5037;

III - a leste: divisa com a área denominada Fazenda Blaese, de posse de Participações Blaese Ltda, nos marcos AAU-M-5036 a AAU-M-5037;



IV - a oeste: divisa com a área denominada Fazenda Santa Tereza V, de posse de Agropecuária Scheffer Ltda, nos marcos AAU-M-5035 a AAU-M-5034.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

### RESOLUÇÃO Nº 882, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Pedra Preta.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Pedra Preta, denominada “Fazenda Santa Angela I”, com área de 821,0348 ha (oitocentos e vinte e um hectares, três ares e quarenta e oito centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 333511/2013, Felipe Vigolo.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a área denominada Fazenda Santa Angela I, de posse de Felipe Vigolo, nos marcos A1I-P-C185, A1I-M-5551 a A1I-M-2717, e divisa com a área denominada Fazenda Santa Angela, de posse de Néelson José Vigolo, nos marcos A1I-M-2717 a A1I-M-2716;

II - a sul: divisa com a área denominada Fazenda Ouro Verde, de posse de Tadao Tamura, nos marcos BSM-M-0942, A1I-M-2711 a A1I-M-2714, e divisa com a área denominada por Fazenda Santa Angela II, de posse de Néelson José Vigolo, nos marcos A1I-M-2714, A1I-M-2713, A1I-M-2712 a BSM-M-0937;

III - a leste: divisa com a área denominada Fazenda Condor, de posse de Jotta Participações e Empreendimentos Ltda, nos marcos A1I-M-2716, A1I-M-2715 e BSM-M-0937;

IV - a oeste: divisa com a área denominada Fazenda Buritizal, de posse de espólio de Antônio Joaquim de Oliveira, nos marcos BSM-M-0942, A1I-M-2710 a A1I-P-C206, divisa com o Córrego Furninha, nos marcos A1I-P-C206, A1I-P-C203, A1I-P-C200, A1I-P-C197 a A1I-M-2750, continuando a divisa com a área denominada Fazenda Buritizal, de posse de espólio de Antônio Joaquim de Oliveira, nos marcos A1I-M-2750, A1I-M-2719 a A1I-M-2720, e divisa com o Ribeirão Potreiro, nos marcos A1I-M-2720, A1I-P-C182 a A1I-P-C185.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário



**RESOLUÇÃO Nº 883, DE 2023.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Guiratinga.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Guiratinga, denominada “Fazenda Pontal de Pedra II”, com área de 1.076,2016 ha (um mil e setenta e seis hectares, vinte ares e dezesseis centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 271355/2014, José Gonzales Garcia.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a área denominada Fazenda Cascável, de posse de Espólio de Adir Ribeiro, nos marcos DGP-M-0684, DGP-M-0685, DGP-M-0686, DGP-M-0687, DGP-M-0688, DGP-M-0689, DGP-M-0692, DGP-M-0694, DGP-M-1221, DGP-P-1222, A0R-V-8401;

II - a sul: divisa com a área denominada Fazenda Pontal de Pedra, de posse de Agropecuária Gonzales Ltda, nos marcos A0R-M-3780, A0R-M-3779, A0R-M-3778, A0R-M-3777, A0R-M-3776, A0R-M-3775 a A0R-M-3774;

III - a leste: divisa com a área denominada Fazenda Cabeceira Alta, de posse de Espólio de Francisco Antunes Rodrigues, nos marcos ADR-V-8401, C12-M-0286, C12-M-0287, C12-M-1775, C12-M-1774, C12-M-1773, C12-M-0288, C12-M-0289, C12-M-0290, C12-M-0291, C12-M-0292, C12-V-2759 a C12-P-6967, divisa com a área denominada Fazenda Cabeceira do Córrego D’Anta, de posse de Eduino Krampe e Elaine Krampe Freire, nos marcos C12-P-6967, DGP-M-0702, DGP-M-0703 a ADR-M-3780;

IV - a oeste: divisa com a área denominada Fazenda Pontal de Pedra, de posse de Agropecuária Gonzales Ltda, nos marcos A0R-M-3774 e divisa com a área denominada de Fazenda Cascável, de posse de Espólio de Adir Ribeiro, nos marcos DGP-M-0684.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 884, DE 2023.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada “Fazenda Santa Clara”, com área de 358,3101 ha (trezentos e cinquenta e oito hectares, trinta e um ares e um centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 301643/2014, José Roberto Garcia Leal.



**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a área denominada Fazenda São Mateus, de posse de Mateus de Oliveira Silva, nos marcos DN3-M-2932 a DN3-M-2939;

II - a sul: divisa com o Rio Manissauá-Miçu, nos marcos DN3-M-2922, DN3-P-9507, DN3-P-9506, DN3-P-9505, DN3-P-9504, DN3-P-9503, DN3-P-9502, DN3-P-9501, DN3-P-9500, DN3-P-9499, DN3-P-9498, DN3-P-9497, DN3-P-9496, DN3-P-9495, DN3-P-9494, DN3-P-9493, DN3-P-9492, DN3-P-9491, DN3-P-9490, DN3-P-9487 e DN3-M-2923;

III - a leste: divisa com a área denominada Fazenda Macaco Branco, de posse de Algacir Fistarol, nos marcos DN3-M-2939 a DN3-M-2923;

IV - a oeste: divisa com a área denominada Fazenda Luciana, de posse de Sidnei de Souza Guerreiro, nos marcos DN3-M-2922 a DN3-M-2932.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 885, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Rondonópolis.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Rondonópolis, denominado “Fazenda PECPLAN” (Matrícula nº 131104), com área de 50,3004 hectares (cinquenta hectares, trinta ares e zero quatro centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 634986/2018-INTERMAT-PRO-2022/13721, Manoel Ramos da Cruz.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Florentina, posse de Alzenizia José de Souza Queiroz, nos marcos AWQ-M-2037, EQK-M-1145 a EQK-M-1144;

II - a sul: divisa com a Fazenda Florentina, Propriedade de Alzenizia José de Souza Queiroz, Altamar de Souza Queiroz, Maria das Dores de Castro, Eny Queiroz de Castro, José de Castro e Joanilce de Souza Queiroz (Matrícula nº 93.093-1º Tabelionato e Registro de Imóveis de Rondonópolis), nos marcos A53-M-6237 a EQK-M-1141;

III - a leste: divisa com a Fazenda Florentina, posse de Renê André Bosio dos Santos, nos marcos EQK-M-1141 a EQK-M-1142 e divisa com a Fazenda Florentina, posse de Alzenizia José de Souza Queiroz, nos marcos EQK-M-1142 a EQK-M-1144;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Florentina, Propriedade de Alzenizia José de Souza Queiroz, Altamar de Souza Queiroz, Maria das Dores de Castro, Eny Queiroz de Castro, José de Castro e Joanilce de Souza Queiroz (Matrícula nº 93.093-1º Tabelionato e Registro de Imóveis de Rondonópolis), nos marcos A53-M-6237 a A53-M-6236 e divisa com a Estrada Vicinal, nos marcos A53-M-6236 a AWQ-M-2037.



**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

### RESOLUÇÃO Nº 886, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Sapezal.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Sapezal, denominado “Fazenda IZABELA I” (Matricula nº 9.323-Gleba Sapezal), com área de 339,2219 hectares (trezentos e trinta e nove hectares, vinte e dois ares e dezenove centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 135211/2006-INTERMAT-PRO-2022/08734, Rogério Benini.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Córrego Gouveia, nos marcos ATP-M-2463, ATP-P-3206, ATP-P-3207, ATP-P-3208, ATP-P-3209, ATP-P-3210, ATP-P-3647, ATP-P-3648, ATP-P-3211, ATP-P-3212, ATP-P-3213 a ATP-M-3605;

II - a sul: divisa com a Fazenda Izabela, posse de Rogério Benini, nos marcos ATP-M-3609 a ATP-M-3606;

III - a leste: divisa com o Rio Sapezal, nos marcos ATP-M-3606, ATP-P-3219, ATP-P-3218, ATP-P-3651, ATP-P-3217, ATP-P-3650, ATP-P-3649, ATP-P-3216, ATP-P-3215, ATP-P-3214 a ATP-M-3605;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, posse de Geter Francisco Tomazoni, nos marcos ATP-M-3609 a ATP-M-2463.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

### RESOLUÇÃO Nº 887, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Paranatinga.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Paranatinga, denominado Fazenda Santo Antônio (matricula nº 17.941), com área de 2.269,4199 hectares (dois mil, duzentos e sessenta e nove hectares, quarenta e um ares e noventa e nove centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 63098/2014-INTERMAT-PRO-2021/00227, Vilson Antonio Dela Justina.



**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Santo Antonio I, posse de Vilson Antonio Dela Justina, nos marcos CD5-M-3118, CD5-M-3119 a CD5-M-3120;

II - a sul: divisa com a Fazenda Agroflorestal Xingu, posse de Celson Leopoldo Koeche, nos marcos CD5-M-3117 a ATP-M-2449, divisa com a Fazenda Santo Antonio, posse de Alexandre Marino Fernandes, nos marcos ATP-M-2449 a ATP-M-2416, divisa com a Fazenda Santa Maria, posse de Marivete Presotto Bortolini, nos marcos ATP-M-2416 a ATP-M-2415 e divisa com a Fazenda Santo Expedito, posse de Ondanir Bortolini, nos marcos ATP-M-2415 a ATP-M-2414;

III – a leste: divisa com a Fazenda Villas Boas do Xingu II, posse de Roberto Motta, nos marcos ATP-M-2414 a CD5-M-3120;

IV – a oeste: divisa com a Fazenda Santo Elias II, posse de Rafael Dela Justina, nos marcos CD5-M-3117 a CD5-M-3118.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

### RESOLUÇÃO Nº 888, DE 2023.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada Fazenda Oliveira, com área de 665,9760 ha (seiscentos e sessenta e cinco hectares, noventa e sete ares e sessenta centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 80369/2006, João Raimundo de Oliveira.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Rodovia MT-322, sentido Matupá, nos marcos ADR-M-3078 e sentido São José do Xingu, nos marcos ADR-M-3075 e divisa com o Córrego Djalma, nos marcos E52-P-2470;

II - a sul: divisa com a área denominada Fazenda Flor do Leste, de posse de Anésio Nogueira, nos marcos ADR-M-3079 a ADR-M-3077;

III - a leste: divisa com o Córrego Djalma, nos marcos E52-P-2470, E52-P-2473, E52-P-2475, E52-P-2477, E52-P-2479, E52-P-2482, E52-P-2484, E52-P-2485, E52-P-2488, E52-P-2490 a ADR-M-3081 e divisa com a Fazenda Flor do Leste, de posse de Anésio Nogueira, nos marcos ADR-M-3081, ADR-M-3076 a ADR-M-3079;

IV - a oeste: divisa com a área denominada Fazenda Santa Emília, de posse de Cristina Valéria de Albuquerque Gomes Martins, nos marcos ADR-M-3077, ADR-M-3092, ADR-M-3073 a ADR-M-3078.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente



Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 8.353, DE 2023.**

Autor: Deputado Gilberto Figueiredo

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Arlete Maria de Sá Lima.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Arlete Maria de Sá Lima.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 8.408, DE 2023.**

Autor: Deputado Thiago Silva

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Aparecido dos Santos.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Aparecido dos Santos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 8.409, DE 2023.**

Autor: Deputado Dr. João

**Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Anderson Luiz da Silva.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Anderson Luiz da Silva.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente



Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 8.410, DE 2023.**

Autor: Deputado Paulo Araújo

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Francisco das Chagas Abreu.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Francisco das Chagas Abreu.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 8.411, DE 2023.**

Autor: Deputado Thiago Silva

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Joarllison Franklin da Silva Sousa.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Joarllison Franklin da Silva Sousa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 8.412, DE 2023.**

Autor: Deputado Sebastião Rezende

**Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Valter Gomes Sena.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Valter Gomes Sena.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente



Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 8.414, DE 2023.**

Autor: Deputado Claudio Ferreira

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Natanael de Souza Braga.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Natanael de Souza Braga.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 8.415, DE 2023.**

Autor: Deputado Paulo Araújo

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Carlos Richter Fernandes.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Carlos Richter Fernandes.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 8.416, DE 2023.**

Autor: Deputado Reck Junior

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Junior Masanobu Utida.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Junior Masanobu Utida.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente



Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 8.417, DE 2023.**

Autor: Deputado Reck Junior

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Fernando Maggi Scheffer.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Fernando Maggi Scheffer.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 8.418, DE 2023.**

Autor: Deputado Max Russi

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Maurício da Silva Jardim.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Maurício da Silva Jardim.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 8.419, DE 2023.**

Autor: Deputado Reck Junior

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Eloiza Zuconelli.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Eloiza Zuconelli.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente



Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 8.420, DE 2023.**

Autor: Deputado Reck Junior

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Rui Alberto Wolfart.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Rui Alberto Wolfart.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 8.421, DE 2023.**

Autor: Deputado Reck Junior

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Sueli de Fátima Milas.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Sueli de Fátima Milas.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 8.422, DE 2023.**

Autor: Deputado Reck Junior

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Maria Salete Brizola.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Maria Salete Brizola.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente



Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 8.423, DE 2023.

Autor: Deputado Reck Junior

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Carlos Cereda.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Carlos Cereda.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2023.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte contratação:

Espécie: Contrato nº 037/2023/SCCC/ALMT

Contratada: Carrion & Carracedo Ltda

Objeto: Aquisição de livro intitulada "Japoneses em Mato Grosso: História, Memória, Cultura" contendo 1.000 livros, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº 004/2023/ALMT e no Termo de Referência nº 001/2023/ALMT.

Valor: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Vigência: 23/06/2023 a 23/06/2024

Assinatura: Mesa Diretora - 23/06/2023

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Max Russi

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte contratação:

Espécie: Contrato nº 038/2023/SCCC/ALMT

Contratada: Natosafe Tecnologia da Informação S/A

Objeto: Aquisição de Kits Biométricos infantil para coleta de dados e emissão de carteiras de identidade, para atender a demanda da ALMT.



Valor: R\$ 149.922,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais).

Vigência: 23/06/2023 a 23/06/2024

Assinatura: Mesa Diretora - 23/06/2023

Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Max Russi

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Sun Jun 25 22:30:01 UTC 2023
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)